EMENDA A MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025

O Vereador Celso Nicácio e Leandro da Academia infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda ao Projeto de Lei nº 281/2025 "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências

Art. 1 O artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto.

O texto original prevê que, após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, seja encaminhado ofício à "Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência" e ao Ministério Público Estadual. Entretanto, conforme verificado pela comissão de Educação e Bem-estar Social, a atribuição de investigar crimes contra crianças e adolescentes, inclusive de natureza física e psicológica, cabe ao **NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes**, que dispõe de equipe especializada e ambiente adequado para o atendimento das vítimas.

Em Araucária, tais atribuições são exercidas pela Delegacia da Mulher, que também acumula as funções do NUCRIA, estando localizada na Rua Santa Catarina, nº 580, bairro Cachoeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p177dc2d8de368.

Assim, a modificação ora proposta busca **adequar o projeto à realidade institucional vigente**, garantindo a correta destinação das comunicações e evitando eventuais nulidades ou dificuldades de cumprimento da norma.

Dessa forma, a alteração fortalece o objetivo central do Projeto de Lei – a proteção integral da criança e do adolescente – em consonância com os princípios previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2025.

CELSO NICACIO DA SILVA
22/09/2025 13:51:15
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

LEANDRO ANDRADE PRETO
22/09/2025 13:56:37
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p177dc2d8de368.